



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA e VILSON CORDEIRO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do município de Araucária e dá outras providências

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do município de Araucária-PR.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas em Araucária, a organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração municipal das áreas de saúde, assistência social, educação e segurança e formulação de políticas públicas específicas na atuação do combate a violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes do Observatório de que trata esta Lei:

I – a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

II – a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

III – a produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução ou não da violência contra a mulher em Araucária;

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/07/2021 as 13:07:24.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IV – o estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.

V – criar políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas à violência.

Art. 3º São objetivos do Observatório de que trata esta Lei:

I – promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e Ministério Público;

II – padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Município, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

III – constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito;
- b) dados da vítima: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda;
- c) dados do agressor: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais;



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/07/2021 as 13:07:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

d) dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher;

e) número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças;

f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais, postos de saúde, delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados de referência à mulher em situação de violência, ou da assistência social, organizações não governamentais;

IV – acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, subsidiando desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres de Araucária;

V – disponibilizar informações para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que atuam na redução e erradicação da violência contra a mulher, possam formular programas e planejar suas ações em consonância com as situações de violência vivenciadas pela mulher.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar Política e Plano Municipal do Observatório de Violência Contra a Mulher no Município de Araucária, a partir de diagnóstico, traçando metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação que consubstanciem e organizem o Observatório previsto nesta Lei.

Art. 5º Para a organização, implantação e manutenção do Observatório de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/07/2021 as 13:07:24.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 6º O poder executivo regulamentará por decreto essa lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador

(Assinado Eletronicamente)
VILSON CORDEIRO
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/07/2021 as 13:07:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da presente proposição é contribuir para o fim da violência contra as mulheres promovendo uma harmonia de ações entre órgãos públicos que atendem as vítimas nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, padronizando um sistema de informações com dados sobre o ato de violência, a vítima, o agressor, o histórico de agressão, número de ocorrências registradas pelas polícias militar e civil, de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, de processos julgados e suas sentenças.

Ademais, através do Observatório, os órgãos responsáveis poderão elaborar políticas públicas a fim de erradicar a violência contra a mulher e promover políticas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas à violência.

Como exemplo para o desenvolvimento do Observatório Municipal de Violência Contra a Mulher, utilizamos o Portal do Observatório da Mulher Contra a violência do Senado Federal.

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv>

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/07/2021 as 13:07:24.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



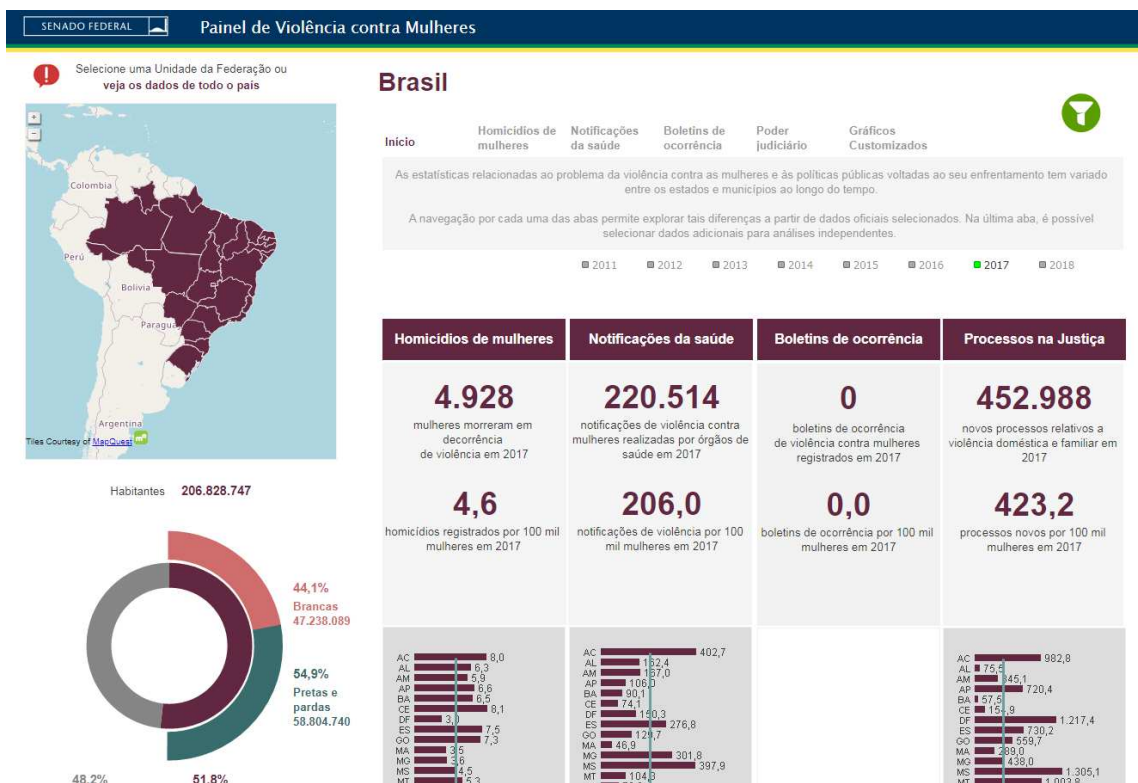
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/07/2021 as 13:07:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Fonte: <http://www9.senado.gov.br/QuAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2FPainel%20OMV%20-%20Viol%C3%A7%C3%A3o%20contra%20Mulheres.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true>

(Assinado Eletronicamente)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador

(Assinado Eletronicamente)
VILSON CORDEIRO
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/07/2021 as 13:07:24.

